PARECER N. 37/2026 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.
EXMO. SR. ADAIR ONETTA:
Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.
RELATOR: Vereador Alex dos Santos Bueno.

I. DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração do § 2º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras.

A alteração proposta tem por objetivo incluir expressamente a cessão de uso entre as modalidades admitidas para utilização de bens municipais por terceiros, possibilitando, entre outras situações, a cessão de maquinários e equipamentos públicos a associações rurais, observados critérios objetivos, impessoais e voltados ao interesse público.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a alteração também se mostra necessária para adequação às exigências relacionadas à utilização de bens adquiridos com recursos estaduais, sendo posteriormente prevista a elaboração de legislação específica para regulamentar a matéria.

É o relatório.

II. DO VOTO DO RELATOR (Art. 65, II R.I.)

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Após análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026, não foram identificados, no âmbito de competência desta Comissão, impedimentos de ordem constitucional ou legal que inviabilizem sua tramitação.

A matéria encontra-se inserida no âmbito da autonomia municipal e busca adequar a Lei Orgânica à necessidade de regulamentação do uso de bens públicos por terceiros, especialmente mediante cessão de uso, preservando-se a necessidade de observância do interesse público, da impessoalidade e da isonomia.

Ressalta-se que a alteração proposta não autoriza, por si só, a utilização indiscriminada dos bens públicos, uma vez que a própria mensagem encaminhada pelo Executivo informa que será posteriormente apresentada legislação específica para estabelecer critérios e condições para as cessões.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta condições para prosseguimento de sua tramitação, não havendo óbices relevantes a serem apontados por esta Comissão.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o parecer.

Nova Laranjeiras, em 31 de agosto de 2026.

ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 01/2026.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 31 de agosto de 2026.

ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente

JOIR BORGES
Secretário

ATA N. 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09hs:00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno. A reunião teve como objetivo a formalização de Parecer sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o § 2º do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre o uso de bens municipais por terceiros, e dá outras providências.

Após discussões técnicas sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 01/2026, o relator votou pela tramitação e aprovação do projeto, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Joir Borges, secretário, redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes.

ARCINDO F. VALCARENGHI
Presidente

JOIR BORGES
Secretário

ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator